

Projecto de Alteração ao Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que atribui às câmaras municipais competências em matéria de licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, publicado em 1 de Julho.

Este diploma aprovou medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno e criou o registo nacional de guardas-nocturnos.

Importa, pois, adaptar o Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita ao Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, cumprindo com o disposto na norma transitória introduzida no final deste novo diploma.

Aproveita-se, ainda, o ensejo para proceder à alteração da redacção do artigo 61.º, do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita, para que passe a consagrar a renovação das licenças.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a) e e) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 9.º e no n.º 1, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, a Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova a seguinte alteração ao Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita:

Artigo 1.º

Âmbito

1. A presente alteração tem por objecto o capítulo II do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita, com vista a adaptá-lo às normas constantes do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, cumprindo com o disposto no seu artigo 4.º.
2. Constitui, também, objecto da presente alteração o artigo 61.º, do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º, 25.º e 61.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1. A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes de destacamento territorial da Guarda Nacional Republicana ou de polícia da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área a vigiar.
2.

Artigo 4.º

[...]

-
- a)
 - b)

- c) A referência à audição prévia dos comandantes de destacamento territorial da Guarda Nacional Republicana ou de polícia da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 13.º

[...]

A licença é válida por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

Artigo 14.º

[...]

1.
2. O pedido de renovação deve ser requerido ao Presidente da Câmara com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
3.

Artigo 17.º

(Registo das licenças e registo nacional de guardas-nocturnos)

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
3. No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, o Município da Moita comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, os seguintes elementos:
 - a) O nome completo do guarda-nocturno;
 - b) O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;

- c) A área de actuação dentro do município.

Artigo 18.º

[...]

Constituem deveres do guarda-nocturno:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) No exercício de funções, usar uniforme e crachá;
- f) Ser portador, no exercício da actividade, do cartão identificativo a que se refere o artigo 19.º e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a actividade;
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;
- l)

Artigo 19.º

(Cartão identificativo de guarda-nocturno)

1. No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade é emitido o cartão identificativo de guarda-nocturno, que obedecerá ao modelo definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da administração interna.
2. O cartão de guarda-nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

Artigo 20.º

[...]

1. Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme, cartão identificativo, crachá e equipamento.
2. Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 23.º

[...]

1. O equipamento de guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
2.
3.
4. O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
5. Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 25.º

(Substituição)

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

Artigo 61.º

[...]

Pela emissão e renovação das licenças previstas no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.»

Artigo 3.º

**Alteração aos anexos do Regulamento de Licenciamentos Diversos do
Município da Moita**

São alterados os anexos I e II, que passam a ter a seguinte redacção:

«Anexo I

Requerimento para:

- Candidatura a processo de selecção para atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno
- Renovação de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno
(ARTIGO 9.º DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Moita

(nome do requerente) _____,
contribuinte n.º _____, residente em (Rua/Av.ª) _____
(n.º/lote) _____, (andar) _____, (localidade) _____, (cód. postal)
_____ - _____, Freguesia de _____, com o telefone n.º
_____, fax n.º _____, e-mail _____, nascido em
____/____/____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em
____/____/____, pelos Serviço de Identificação Civil de _____, requer a V. Exa.:
(escolha a opção)

☐ - Se digne admitir a sua candidatura ao processo de selecção de candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, conforme

aviso de abertura datado de ____/____/____, publicado em _____ e publicitado por afixação edital em _____.

Para o efeito, declara sobre o compromisso de honra que se encontra na situação descrita em cada uma das seguintes alíneas:

- a) Tem nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excepcionados por lei especial ou convenção internacional¹;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- i) Possuir, no momento da emissão da licença, a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por ficha de aptidão emitida por médico do trabalho.

☐ - Que seja renovada a licença n.º _____, válida até ____/____/____.

Mais declara por sua honra que se mantêm os requisitos previstos no artigo 10.º do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita.

Pede Deferimento,

Moita, ____ de _____ de 20__

O Requerente,

_____ ²

¹ Riscar o que não interessa.

² Assinatura do candidato ou de procurador com poderes para o acto. Se o requerimento for assinado por procurador do requerente, a sua identificação é feita mediante a exibição do bilhete de identidade.

Documentos a **juntar ao requerimento**:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
- Uma fotografia;
- Certificado do registo criminal;
- Ficha médica a que se refere a alínea i), do artigo 10.º, do Regulamento de Licenciamento Diversos do Município da Moita;
- Fotocópia da carta de condução de classe B, válida, quando aplicável.

Para o **processo de selecção** de candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno juntar ainda:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Qualquer documento que beneficie a candidatura (facultativo).

Após a selecção:

- Fotocópia de documento comprovativo de que contratou um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;
- Documento comprovativo de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social.

Para **renovação da licença de guarda-nocturno** juntar ainda:

- Fotocópia da licença anterior;
- Fotocópia de documento comprovativo de que contratou um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;
- Documento comprovativo de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social.

Anexo II

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO (ARTIGO 12.º, N.º 2, DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS)

(frente)

Actividade de Guarda-Nocturno

Licença N.º _____

_____, Presidente da Câmara Municipal da Moita¹, faz saber que, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho e do artigo 6.º do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita, cumpridas que foram todas as formalidades legais, atribui a presente Licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, do Município da Moita, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação: _____

Freguesia: _____

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Data da emissão ____/____/____

Data da validade ____/____/____

O Presidente da Câmara¹

(Registos e Averbamentos no verso)

¹ Ou, no uso de competência delegada ou subdelegada para o efeito, Vereador ou Dirigente.

REGISTOS E AVERBAMENTOS

OUTRAS ÁREAS DE ACTUAÇÃO:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

OUTROS REGISTOS / AVERBAMENTOS:

»

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita

- 1 - A secção II do capítulo II passa a ter a seguinte epígrafe: «Licenciamento da actividade de guarda-nocturno».
- 2 - A secção IV do capítulo II passa a ter a seguinte epígrafe: «Cartão identificativo, uniforme, crachá e equipamento».
- 3 - A secção V do capítulo II passa a ter a seguinte epígrafe: «Períodos de descanso, férias e substituição».
- 4 - O artigo 24.º passa a ter a seguinte epígrafe: «Períodos de descanso e férias».

Artigo 5.º

Aditamento ao Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita

São aditados os artigos 15.º-A, 18.º-A e 20.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

Cessação da actividade

Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 18.º-A

(Compensação financeira)

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 20.º-A
(Modelos)

Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículos são os definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.»

Artigo 6.º
Norma revogatória

São revogados os artigos 21.º, 22.º e 26.º e os anexos III, IV e V, ambos do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita.

Artigo 7.º
**Renumeração e republicação do capítulo II do Regulamento de Licenciamentos
Diversos do Município da Moita**

É renumerado e republicado, no anexo I, que faz parte integrante da presente alteração, o capítulo II do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita, na versão resultante das presentes alterações.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita entram em vigor decorridos 15 úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Anexo I
(a que se refere o artigo 7.º)

É republicado, depois de devidamente renumerado, o capítulo II do Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita:

«CAPITULO II
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE GUARDA-NOCTURNO

SECÇÃO I
CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-NOCTURNO

Artigo 3.º
(Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-nocturno)

1. A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes de destacamento territorial da Guarda Nacional Republicana ou de polícia da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área a vigiar.
2. As juntas de freguesia e as associações de moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda-nocturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 4.º
(Deliberação de criação do serviço)

Da deliberação de criação do serviço de guarda-nocturno em determinada localidade devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias a que pertence;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes de destacamento territorial da Guarda Nacional Republicana ou de polícia da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º
(Requerimento de modificação do serviço)

A área de actuação de cada guarda-nocturno poderá ser modificada pela Câmara Municipal, a requerimento dos guardas que actuam nessa localidade.

SECÇÃO II
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

Artigo 6.º
(Emissão da licença)

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7.º
(Seleccção de candidatos)

1. Criado o serviço de guarda-nocturno em determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade.
2. A selecção a que se refere o número anterior será realizada por um júri composto pelo Presidente da Câmara, por um elemento a designar pela PSP ou da GNR e pelo presidente ou presidentes das juntas de freguesia da localidade ou área para a qual se atribuirá a licença.
3. O processo de selecção inicia-se com a respectiva publicitação e compreenderá as fases seguintes:
 - a) Apreciação das candidaturas;
 - b) Classificação dos candidatos;
 - c) Audição prévia dos candidatos;
 - d) Proposta de atribuição da licença.

Artigo 8.º
(Procedimento de selecção)

1. O processo de selecção inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura em jornal local e a publicitação por afixação edital na Câmara Municipal e na junta ou juntas de freguesia.
2. Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da localidade ou da área da localidade onde se irá realizar o serviço pelo nome da freguesia ou freguesias a que pertence;
 - b) Composição do júri, constituído nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
 - c) Descrição dos requisitos de atribuição da licença do artigo 10.º;
 - d) Prazo para apresentação de candidaturas;
 - e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.
3. O requerimento de candidatura à atribuição da licença é dirigido ao Presidente da Câmara e dele devem constar os elementos do artigo 9.º.
4. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através de afixação na Câmara Municipal.
5. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno são ordenados de acordo com os critérios do artigo 11.º.
6. Finda a selecção, o júri procede, no prazo de 10 dias, à elaboração da acta final da qual consta a ordenação dos candidatos e sua fundamentação.
7. A acta a que se refere o número anterior é homologada por despacho do Presidente da Câmara.
8. Homologada a acta, a lista de ordenação é publicitada mediante afixação na Câmara Municipal.

Artigo 9.º
(Pedido de licenciamento)

O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara, segundo o modelo constante do Anexo I a este Regulamento.

Artigo 10.º
(Requisitos de atribuição da licença)

Constituem requisitos de atribuição de licença para o exercício de actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
- h) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- i) Possuir, no momento da emissão da licença, a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha de aptidão emitida por médico do trabalho.

Artigo 11.º
(Critério de preferência)

Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

Artigo 12.º

(Pessoalidade e intransmissibilidade da licença)

1. A licença é pessoal e intransmissível.
2. A licença é atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno em determinada localidade e é do modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Validade da licença)

A licença é válida por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

Artigo 14.º

(Renovação da licença)

1. A licença pode ser renovada por igual período de tempo.
2. O pedido de renovação deve ser requerido ao Presidente da Câmara com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
3. O requerimento de renovação será efectuado nos termos do artigo 9.º.

Artigo 15.º

(Cessação de licença anterior)

A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno em determinada área faz cessar licença anteriormente atribuída para área diferente.

Artigo 16.º
(Cessação da actividade)

Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após a ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 17.º
(Indeferimento)

1. O pedido de licenciamento será indeferido se o interessado não preencher os requisitos de atribuição de licença previstos no artigo 10.º ou, independentemente disso, não for fundamentadamente considerado pessoa idónea para o exercício das funções.
2. Constitui fundamento de indeferimento do pedido de renovação a alteração de alguns dos requisitos que fundamentaram a atribuição da licença.

Artigo 18.º
(Registo das licenças e registo nacional de guardas-nocturnos)

1. As licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são objecto de registo.
2. Desse registo devem constar os elementos seguintes:
 - a) Identificação completa do titular;
 - b) Fotografia do guarda-nocturno;
 - c) A data da emissão da licença e, ou, da sua renovação;
 - d) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
 - e) Contra-ordenações e, bem ainda, coimas aplicadas.
3. No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, o Município da Moita comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-nocturnos, os seguintes elementos:
 - a) O nome completo do guarda-nocturno;
 - b) O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;
 - c) A área de actuação dentro do município.

SECÇÃO III
EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO

Artigo 19.º
(Deveres)

Constituem deveres do guarda-nocturno:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) No exercício de funções, usar uniforme e crachá;
- f) Ser portador, no exercício da actividade, do cartão identificativo a que se refere o artigo 21.º e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a actividade;
- g) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- i) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com 5 dias úteis de antecedência;
- k) Efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade;
- l) Receber, no início, e depositar, no termo do serviço, os equipamentos no posto ou na esquadra.

Artigo 20.º
(Compensação financeira)

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO IV
CARTÃO IDENTIFICATIVO, UNIFORME, CRACHÁ E EQUIPAMENTO

Artigo 21.º
(Cartão identificativo de guarda-nocturno)

1. No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade é emitido o cartão identificativo de guarda-nocturno, que obedecerá ao modelo definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da administração interna.
2. O cartão de guarda-nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.

Artigo 22.º
(Identificação)

1. Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme, cartão identificativo, crachá e equipamento.
2. Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 23.º
(Modelos)

Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículos são os definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 24.º
(Equipamento)

1. O equipamento de guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
2. O equipamento é entregue ao guarda-nocturno diariamente, pela força de segurança responsável pela sua área de actuação, e é por ele devolvido no termo da actividade.
3. No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno deve utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicação via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.
4. O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
5. Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

SECÇÃO V
PERÍODOS DE DESCANSO, FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 25.º
(Períodos de descanso e férias)

1. O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2. Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
3. No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4. Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

Artigo 26.º
(Substituição)

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.